

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 08/2023

Vencimento: 05/12/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal n.º 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 033/2023

Protocolo n.º 123/2023 de 01/12/2023

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**
CNPJ 01.611.828/0001-49,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 12705161 CREA-RS de Projeto: Pista de rolamento, capeamento asfáltico, licenciamento ambiental; Memorial: Recapeamento asfáltico; Fiscalização: Pista de rolamento - sinalização, pavimentação, de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento, e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 12347278 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 05/12/2023, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas no trecho via pública urbana, localizada na Rua Pinhal, Rua 15 de Novembro, Rua José Bonifácio - Bairro Pinhal neste município de Nova Ramada/RS. Nas Coordenadas Geográficas - Rua Pinhal. Obra: início Lat. 28°03'55.0"S Long. 53°41'55.2"W até e fim, Lat. 28°03'52.9"S Long. 53°41'54.3"W. Rua 15 de Novembro. Obra: início Lat. 28°03'54.0"S Long. 53°41'49.8"W até e fim, Lat. 28°03'50.8"S Long. 53°41'48.5"W. Rua José Bonifácio. Obra: início Lat. 28°03'51.3"S Long. 53°41'46.4"W até e fim, Lat. 28°03'49.9"S Long. 53°41'50.5"W. Objetivando a manutenção e trafegabilidade da via. **Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação**, objetivando a manutenção e trafegabilidade da via, relativa atividade:

1. **Implantação de estrada (com respectivas obras de arte), em Via Municipal, com Implantação de Recapeamento Asfáltica CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), - **RAMO 3451-10** sob via pavimentada (paralelepípedo), nos trechos das Rua Pinhal, Rua 15 de Novembro, Rua José Bonifácio - Bairro Pinhal neste município de Nova Ramada/RS em **3.161,85 m²** (Rua Pinhal **647,85m²** - 61,70m extensão e 10,5m largura, Rua 15 de Novembro **1266,85m²** - 105,50m extensão e 12,0m largura, Rua José Bonifácio **1248,00m²** - 120,00m extensão e 10,40m largura), contemplando obras de:

Gerson *PD*

a) limpeza mecânica das vias;

b) pintura de ligação da base, com material betuminoso (1litro/m²);

c) reperfilamento com **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), 3 cm e pintura de ligação;

d) capa asfáltica, **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), tipo CAP 50-70 com vibro acabadora, e demais equipamentos de compactação, conforme especificações técnicas do projeto;

e) desmobilização do canteiro de trabalho;

1.1. Obra civil – Execução de drenagem pluvial:

a) **escavações e reaterros de valas**, com 110cm e 80cm com utilização descavadeira hidráulica, com tubos de concreto com 40cm de diâmetro, conforme especificações técnicas do projeto, e caixas de inspeção (boca de lobo), com dimensão 60x100x120cm;

b) **tubulação** com 40cm de diâmetro, em concreto armado, com rejunte de argamassa;

c) **bocas de lobo**, de caixas de inspeção, em alvenaria de tijolos maciços, revestida com argamassa de cimento;

1.2. Obra Civil - **Execução - sinalização de trânsito vertical e horizontal**, de acordo com a Resolução CONTRAN 180/2005 e Resolução CONTRAN 236/2007, e seguir as especificações técnicas do projeto. Objetivando a manutenção e trafegabilidade da via.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;

2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.

3. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;

3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade de Implantação de estrada em Via Municipal, com **Pavimentação Asfáltica – CODRAM 3451-10**, e demais obras civis;

2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.

3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

German

PD

4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho;
7. A presença LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **05/12/2024**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
8. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
9. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização.
10. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3451-10** classificada como de porte "**MÍNIMO**", e de potencial poluidor "**ALTO**".

Nova Ramada/RS, 05 de dezembro de 2023.



Gerson Eberhart
CRBIO 69687/03-D Port 250/2020
Licenciador Ambiental



Flaviano Arnold Port. 059/2023

Secretário de Agricultura Adjunto

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 07/2023

Vencimento: 05/12/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal n.º 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 034/2023

Protocolo n.º 124/2023 de 01/12/2023

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**

CNPJ 01.611.828/0001-49,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 12525845 CREA-RS de Projeto: Pista de rolamento, capeamento asfáltico, licenciamento ambiental; Memorial: Recapeamento asfáltico; Fiscalização: Pista de rolamento - sinalização, pavimentação, de responsabilidade da Eng. Civil JAINE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento, e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 12347278 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 05/12/2023, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas no trecho via pública urbana, localizada na Avenida Vilso Tovo, no bairro Centro Administrativo Cidade de Nova Ramada/RS. Nas Coordenadas Geográficas - Obra: início Lat. 28° 4'59.2"S Long. 53°42'24.6"W até e fim, Lat. 28°05'04.4"S Long. 53°42'24.5"W. Objetivando a manutenção e trafegabilidade da via. Aprova-se a viabilidade ambiental e instalação, objetivando a manutenção e trafegabilidade da via, relativa atividade:

1. **Implantação de estrada (com respectivas obras de arte), em Via Municipal, com Implantação de Recapeamento Asfáltica CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), - **RAMO 3451-10** sob via pavimentada (paralelepípedos), no trecho da Avenida Vilso Tovo no bairro Centro Administrativo neste município de Nova Ramada/RS em 2.264,00 m² (7m largura e 157m comprimento), contemplando obras de:

a) limpeza mecânica das vias;

b) pintura de ligação da base, com material betuminoso (1litro/m²);

c) reperfilamento com **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), 3 cm e pintura de ligação;

d) capa asfáltica, **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), tipo CAP 50-70 com vibro acabadora, e demais equipamentos de compactação, conforme especificações técnicas do projeto;

e) desmobilização do canteiro de trabalho;

1.1. Obra Civil - **Execução - sinalização de trânsito vertical e horizontal**, de acordo com a Resolução

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CONTRAN 180/2005 e Resolução CONTRAN 236/2007, e seguir as especificações técnicas do projeto.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
- 2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (Código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade de Implantação de estrada em Via Municipal, com **Pavimentação Asfáltica – CODRAM 3451-10**, e demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho;
7. A presença **LP/LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **05/12/2024**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
8. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
9. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização.
10. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem

Gerson

FTD

1



Município de Nova Ramada
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

envolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.

Observação:

I. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3451-10** classificada como de porte "**MÍNIMO**", e de potencial poluidor "**ALTO**".

Nova Ramada/RS, 05 de dezembro de 2023.


Gerson Eberhart
69687/03-D Port 250/2020
Licenciador Ambiental


Flaviano Arnold Port. 059/2023
Secretário de Agricultura Adjunto

Jose Bonifacio
Luz

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 03/2024

Vencimento: 16/05/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal nº 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 008/2024

Protocolo n.º 016/2024 de 13/05/2024

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**

CNPJ 01.611.828/0001-49,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 13134779 CREA-RS de Projeto: Pista de rolamento, pavimentação asfáltico / sinalização, e drenagem; licenciamento ambiental; Memorial: Pista de rolamento, pavimentação / sinalização e drenagem; Fiscalização: Pista de rolamento pavimentação – sinalização e drenagem, de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento Ambiental Municipal e Parecer Técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART n.º 13158211 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 16/05/2024, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas nos trechos das vias públicas urbanas, localizada na Rua sem denominação, nas Coordenadas Geográficas - Obra: início Lat. 28°04'30.2"S 53°42'10.4"W até fim, Lat. 28°04'29.6"S 53°42'13.9"W. Rua José Bonifácio - Obra: início 28°03'52.5"S 53°41'42.6"W até fim, Lat. 28°03'53.0"S 53°41'41.2"W. Bairro Pinhal, município de Nova Ramada/RS.. **Aprova-se a viabilidade ambiental e instalação**, objetivando a manutenção e trafegabilidade da via, relativa atividade:

1. **Implantação de estrada (com respectivas obras de arte), em Via Municipal, com Implantação de Recapeamento Asfáltica CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), - **RAMO 3451-10** sob via não pavimentada (estrada de chão), Rua sem denominação e no trecho da Rua José Bonifácio, ambas no Bairro Pinhal neste município de Nova Ramada/RS contemplando obras de:

Rua sem denominação, em 600,00 m² (6m largura e 100m comprimento):

a) Serviços preliminares de terraplanagem;

b) Drenagem pluvial - Escavações e reaterro, conforme projeto de locação;

b1) Escavações e reaterro: As dimensões das valas seguem ao projeto específico. As valas terão a profundidade mínima de 110 cm e largura de 80 cm para a tubulação 40 cm de diâmetro. Para caixas com dimensão interna de 60x100x120 cm, a escavação terá 120x160x140 cm;

geren

AD

R

b2) Tubulação: A tubulação de diâmetro 40 cm deve ser de concreto armado, com ponta de encaixe macho/fêmea;

b3) Bocas de Lobo: caixas de inspeção, estas deverão ser executadas em alvenaria de tijolos maciços;

b4) Testada para bueiro: construído de acordo com as dimensões de projeto, para bueiro simples tubular com 60 cm de diâmetro em concreto ciclópico, conforme projeto de locação;

c) Base e sub-base: Sub-base de macadame 17,00cm, Base de brita graduada 15,00cm;

d) Revestimento asfáltico com **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), 5,00 cm, tipo CAP 50-70 com vibro acabadora, e demais equipamentos de compactação, conforme especificações técnicas do projeto,

e) desmobilização do canteiro de trabalho;

Rua José Bonifácio, em **420,00m² (10,0m largura e 42,0m comprimento)**:

a) Serviços preliminares de terraplanagem;

b) Drenagem pluvial - Escavações e reaterro, conforme projeto de locação;

b1) Escavações e reaterro: As dimensões das valas seguem ao projeto específico. As valas terão a profundidade mínima de 110 cm e largura de 80 cm para a tubulação 40 cm de diâmetro. Para caixas com dimensão interna de 60x100x120 cm, a escavação terá 120x160x140 cm;

b2) Tubulação: A tubulação de diâmetro 40 cm deve ser de concreto armado, com ponta de encaixe macho/fêmea;

b3) Bocas de Lobo: caixas de inspeção, estas deverão ser executadas em alvenaria de tijolos maciços;

b4) Testada para bueiro: construído de acordo com as dimensões de projeto, para bueiro simples tubular com 60 cm de diâmetro em concreto ciclópico, conforme projeto de locação;

c) Base e sub-base: Sub-base de macadame 17,00cm, Base de brita graduada 15,00cm;

d) execução de meios fios, concreto pré-moldado, bitola de 100X15X13X30cm;

e) Revestimento asfáltico com **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), 5,00 cm, tipo CAP 50-70 com vibro acabadora, e demais equipamentos de compactação, conforme especificações técnicas do projeto, f) desmobilização do canteiro de trabalho;

1.1. Obra Civil - **Execução - sinalização de trânsito vertical e horizontal**, Rua sem denominação e no trecho da Rua José Bonifácio, ambas no Bairro Pinhal neste município de Nova Ramada/RS de acordo com a Resolução CONTRAN 180/2005 e Resolução CONTRAN 236/2007, e seguir as especificações técnicas do projeto.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;

2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade

Gerente

[Assinatura]

[Assinatura]

competente.

2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;

3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade de Implantação em trecho via pública urbana, com **Pavimentação Asfáltica – CODRAM 3451-10**, e demais obras civis;

2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.

3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.

5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;

6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **Licença** não Licencia e não autoriza a execução de atividades fora das áreas compreendidas, ou em desacordo com as condições contidas nessa Licença.

2. A presença **LP/LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **16/05/2025**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;

3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização;

5. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3451-10** classificada como de porte **"MÍNIMO"**, e de potencial poluidor **"ALTO"**.

Genes

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Ramada
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

Nova Ramada/RS, 16 de maio de 2024.

Gerson Eberhart

Flaviano Arnold

Gerson Eberhart
CRBio 687/03-D Port 250/2020

Flaviano Arnold Port. 059/2023
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Licenciador Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Ramada
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 05/2024

Vencimento: 16/05/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal n.º 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 007/2024

Protocolo n.º 015/2024 de 13/05/2024

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**

CNPJ 01.611.828/0001-49,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 13134779 CREA-RS de Projeto: Pista de rolamento, pavimentação asfáltico / sinalização, e drenagem; licenciamento ambiental; Memorial: Pista de rolamento, pavimentação / sinalização e drenagem; Fiscalização: Pista de rolamento pavimentação – sinalização e drenagem, de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento Ambiental Municipal e Parecer Técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART n.º 13158211 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 16/05/2024, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas nos trechos das vias públicas urbanas, localizada na Rua sem denominação, nas Coordenadas Geográficas - Obra: início Lat. 28°05'52.4"S 53°42'27.2"W até fim, Lat. 28°05'52.5"S 53°42'25.3"W, e Rua Cristóvão Colombo, - Obra: início Lat. 28°06'14.7"S 53°42'28.0"W até fim, Lat. 28°06'24.4"S 53°42'28.3"W, Bairro Barro Preto, município de Nova Ramada/RS. **Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação**, objetivando a manutenção e trafegabilidade da via, relativa atividade:

1. **Implantação de estrada (com respectivas obras de arte), em Via Municipal, com Implantação de Recapeamento Asfáltico CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), - **RAMO 3451-10** sob via não pavimentada (estrada de chão), no trecho da Rua sem denominação, e ampliação da Rua Cristóvão Colombo, ambas no Bairro Barro Preto, neste município de Nova Ramada/RS contemplando obras de:

Rua sem denominação em 75,75m² (4,5m largura e 50,50m comprimento):

- Serviços preliminares de terraplanagem, escavações e reaterro, conforme projeto de locação;
- Base e sub-base: Sub-base de macadame 17,00cm, Base de brita graduada 15,00cm;
- Revestimento asfáltico com **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), 5,00 cm, tipo CAP 50-70 com vibro acabadora, e demais equipamentos de compactação, conforme especificações técnicas do projeto,
- desmobilização do canteiro de trabalho;

Genes

PR

D

Rua Cristóvão Colombo em 2.100,00 m² (7m largura e 300m comprimento):

- a) Serviços preliminares de terraplanagem;
- b) Base e sub-base: Sub-base de macadame 17,00cm, Base de brita graduada 15,00cm;
- c) Revestimento asfáltico com **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado Quente), 5,00 cm, tipo CAP 50-70 com vibro acabadora, e demais equipamentos de compactação, conforme especificações técnicas do projeto,
- d) desmobilização do canteiro de trabalho;

1.1. Obra Civil - **Execução - sinalização de trânsito vertical e horizontal**, na Rua sem denominação, e Rua Cristóvão Colombo, ambas no Bairro Barro Preto, de acordo com a Resolução CONTRAN 180/2005 e Resolução CONTRAN 236/2007, e seguir as especificações técnicas do projeto. Objetivando a manutenção e trafegabilidade da via.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;

2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.

2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;

3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

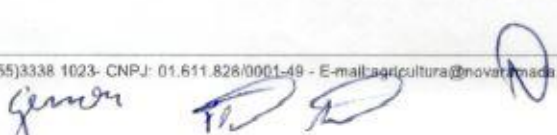
1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade de Implantação em trecho via pública urbana, com **Pavimentação Asfáltica – CODRAM 3451-10**, e demais obras civis;

2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.

3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.

5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Ramada
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **Licença** não Licencia e não autoriza a execução de atividades fora das áreas compreendidas, ou em desacordo com as condições contidas nessa Licença.
2. A presença **LP/LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **16/05/2025**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização;
5. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3451-10** classificada como de porte "**MÍNIMO**", e de potencial poluidor "**ALTO**".

Nova Ramada/RS, 16 de maio de 2024.

Gerson Eberhart

Gerson Eberhart

CRBio 69687/03-D Port 250/2020

Licenciador Ambiental

Flaviano Arnold

Flaviano Arnold Port. 059/2023

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente